



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001400-55.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Acréscimo Contratual – Contrato n. 06/2012 – Contratada: COMPLIANCE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - Prestação de serviços continuados de apoio administrativo, operacional, à manutenção predial, Transporte e técnico.

PARECER JURÍDICO Nº 105 / 2022 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa COMPLIANCE Serviços de Locação e Gestão de mão de obra LTDA., para a prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Apoio à Manutenção Predial, Apoio de Transporte e Apoio Técnico, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, a contar de 02/05/2022, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)), o qual se encontra em plena vigência.

02. Na Solicitação n. 50/2022 – PRE/SG/SAOFC/COSEG/SEMAP ([0845753](#)), o chefe da Seção Manutenção Predial (SEMAP) requereu o acréscimo de 01 (um) posto de trabalho de Oficial de Manutenção Predial a fim de aumentar a capacidade de atendimento da equipe operacional, pois está atualmente insuficiente para suprir as demandas do TRE, especialmente neste ano eleitoral.

03. Em obediência ao Despacho n. 1394/2022 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0847358](#)), a chefe da Seção de Administração Predial (SEAP) e gestora do contrato informa que há viabilidade contratual e disponibilidade orçamentária para abarcar o acréscimo solicitado, registrando, ainda, que a medida terá custo de **R\$ 30.061,80** (trinta mil sessenta e um reais e oitenta centavos) no exercício de 2022 e de **R\$ 162.333,72** (cento e sessenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) nos 27 meses restantes do contrato, representando **1,74%** (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento), em percentual arredondado, do valor do contrato e que será necessário reforço da Nota de Empenho 2022NE000270 no valor de R\$ 12,062,00 (doze reais e

seis centavos), de acordo com Informação n. 105/2022 – PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP ([0849326](#)).

04. Remetido os autos a SAOFC, mediante Despacho n. 1618/2022 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0857564](#)), o seu titular - considerando a necessidade apoio de mão de obra, a possibilidade de remanejamento de recursos orçamentários para abarcar a despesa e a possibilidade de ativação de 3 posto de trabalho de Apoio Administrativo incluídos na ordem de prioridade estabelecida no Despacho n. 1080/2021 da Diretora-geral ([0727875](#)) - devolveu os autos à SEAP para informar sobre o montante necessário para a ativação mencionada e instruir os autos com outros elementos que entender cabível.

05. Por meio da Informação n. 112/2022 ([0857602](#)), gestora do contrato indica que o montante financeiro decorrente da ativação desses 3 postos no exercício de 2022 será de **R\$ 99.659,70** (noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e, como se trata de postos contratados, apenas com programação de ativação futura, o valor não deverá ser computador para fins de acréscimo ao objeto de até 25% previsto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93. Além disso, relaciona as informações pertinente para subsidiar a possível emissão de termo aditivo anotar esta situação contratual.

06. Diante disso, por meio do Despacho 1634/2022 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0858007](#)), o Secretário da SAOFC enviou o processo à **COFC** para remanejamento orçamentário e elaboração de programação orçamentária, **SECONT** para elaboração do termo aditivo e, após, a esta **AJSAOFC** para emissão de parecer jurídico sobre a minuta do contrato.

07. Na sequência, o Coordenador da COFC realizou ajuste no planejamento orçamentário ([0858154](#)) e registrou que se trata de despesa prevista no planejamento orçamentário do exercício e com dotação suficientemente disponível para sua realização neste exercício de 2022 ([0858200](#) e [0859855](#)), motivo pelo qual veio ao processo as programações orçamentárias ([0858254](#) e [0861420](#)).

08. Por fim, veio ao processo a minuta do Termo Aditivo n. 2 ao Contrato Administrativo n. 06/2022 para o registro dos incidentes de execução relatados ([0858901](#)). Assim instruídos vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer. **É o necessário relato.**

II – DO ADITIVO PRETENDIDO - ACRÉSCIMO DE UM POSTO AO OBJETO INICIAL DO CONTRATO

09. Preliminarmente, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam dos autos deste processo administrativo. Ainda, ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pela Resolução TRE-RO n. 11/2022, e dos demais atos normativos que regulamentam as atividades dos Assessores Jurídicos, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria ao Tribunal sob o prisma estritamente jurídico, **não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, não adentrando **no mérito dos valores dos acréscimos dos aditivos**.

10. A prerrogativa de alteração unilateral do contrato, ora em análise, encontra previsão expressa no art. 65 da Lei n. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as **devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente** pela Administração:

(...)

b) quando **necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo** ou diminuição **quantitativa** de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica **obrigado** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, **serviços** ou compras, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do **valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Sem grifo no original)

11. Por sua vez, o acréscimo contratual pretendido tem como justificativa as detalhadas informações prestadas pela SEMAP e SEAP, descritas evento [0845753](#) e [0849326](#), e reproduzidos sinteticamente no relatório deste parecer, que consiste, em suma, na **necessidade comprovada de crescer, a partir de 01/08/2022, 1 (um) posto de trabalho de Oficial de Manutenção Predial** para atuarem nas atividades de apoio desenvolvidas por este Órgão pelas razões ali expendidas.

12. Conforme demonstrado pela gestora, o valor total do referido Aditivo foi dimensionado em **R\$ 162.333,72** (cento e sessenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), correspondente a um posto que será ativado em 01/08/2022, pelos 27 meses restantes do ajuste e representará apenas **1,74%** (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento), em percentual arredondado, do valor do Contrato Administrativo n. 006/2022. A alteração pretendida produzirá impacto financeiro de **R\$ 30.061,80** (trinta mil sessenta e um reais e oitenta centavos) no **exercício de 2022**, havendo comprovação de disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, conforme documento juntado no evento [0859855](#) e [0857602](#).

13. Nesses termos, sem adentrar no mérito da medida administrativa proposta, esta Assessoria se manifesta pela **possibilidade jurídica do acréscimo pretendido**, com registro do ato em termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)), com **fundamento no art. 65, § 1º da Lei n. 8666/93** e na **Cláusula Vigésima Terceira, item I, 2.**, do Contrato Administrativo n. 06/2022.

III – DA ATIVAÇÃO DE 3 POSTOS

14. Conforme consta no relato deste parecer, na Informação n. 112 ([0857602](#)), após Despacho 1618 ([0857564](#)) sobre a possibilidade de existência de disponibilidade orçamentária, a chefe da SEAP indica as informações pertinentes para **ativação de 3 postos de trabalho** de acordo e na ordem de prioridade definida pelo Despacho da Diretoria-Geral n. 1080, de 20/09/2021 ([0727875](#)), a saber: **a)** 01 posto de Apoio Administrativo, a ser alocado na SEALM; **b)** 01 posto de Apoio Administrativo, a ser alocado na SGP; e **c)** 01 posto de Apoio Administrativo, a ser alocado na ARISCO;.

15. Registra que o montante financeiro decorrente da ativação desses 3 postos no exercício de 2022 será de **R\$ 99.659,70** (noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e, como se trata de postos contratados, apenas com programação de ativação futura, o valor não deverá ser computador para fins de acréscimo ao objeto de até 25% previsto no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

16. De fato, embora o Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)) dimensione na sua **CLÁUSULA PRIMEIRA** o objeto em **52 postos de trabalho**, sendo esse o referencial para a determinação de seu valor de **R\$ 9.325.500,00** (nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) pelo período de 30 meses, conforme registrado na **CLÁUSULA QUARTA**, também estabeleceu nas **CLÁUSULA OITAVA** e **NONA** que uma parte desses postos (45) seriam ativados de imediato e outra (7) durante a vigência do Contrato, sempre autorizada por autoridade competente do TRE-RO.

17. Quanto à disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa ([0858254](#)), verifica-se nos autos que resulta de **remanejamento de recursos orçamentários** advindo da conta do “Serviço de arquitetura e engenharia em elaboração de projetos” autorizado pelo secretário da SAOFC ([0858007](#)) e realizado pelo coordenador da COFC ([0858154](#)). Portanto, poderá ser utilizada para a ativação paulatina dos postos.

18. Nessa linha, como já dito, há as justificativas para a ativação dos 3 postos pretendidos, sem descuidar de registrar que o ato está de

acordo e na ordem de prioridade definida pelo Despacho da Diretoria-Geral n. 1080, de 20/09/2021 ([0727875](#)) e que o montante financeiro decorrente desse ato, no exercício de 2022 será de **R\$ 99.659,70** (noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), custeado pelo remanejamento orçamentário autorizado, aliás já demonstrada no processo pelos eventos [0858007](#), [0858154](#), [0858200](#) e [0858254](#). Por sua vez, como o valor desses postos já compõe o objeto do contrato, embora com programação de ativação futura, o valor decorrente do ato, como acertadamente registrou a gestora do contrato, **não** será computador para fins de acréscimo ao objeto de até 25% previsto no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, porque a ele já está integrado.

19. Nesses termos, verifica-se que **não há óbices jurídicos à pretensão da gestora do contato**. A ativação superveniente dos postos de trabalho tem previsão contratual (**CLÁUSULA NONA**), está sendo cumprida a ordem de prioridade definida pelo Despacho da Diretoria-Geral n. 1080, de 20/09/2021 ([0727875](#)) e montante financeiro decorrente do ato, **no exercício de 2022**, na ordem de R\$ 99.659,70 (noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) já foi objeto de programação orçamentária.

20. É importante destacar que a necessidade de registro do ato de ativação dos 3 postos na redação da TERMO ADITIVO N. 2, em função de expressa regra contratual. Veja-se:

DA DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS PARA ATIVAÇÃO POSTERIOR - DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – Na tabela a seguir constam a distribuição dos quantitativos de postos a serem ativados durante a vigência deste Contrato:

	POSTO DE TRABALHO		
	Aux. Administrativo		

	Técnico de Áudio e Vídeo		
	Desenhista Técnico (Construção Civil e Arquitetura)		
TOTAL POSTOS DE TRABALHO			

Subcláusula Única - A ativação dos postos futuros será sempre autorizada por autoridade competente do TRE-RO, sendo que se dará após comunicação à empresa contratada e será formalizada por aditivo contratual ou outro instrumento legal equivalente.

IV – DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

21. O Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)) estabeleceu a obrigação de a Contratada oferecer garantia contratual, nos seguintes termos, *in verbis*:

CLÁUSULA QUINTA – Para assegurar a plena execução do contrato, com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a Contratada obriga-se a apresentar GARANTIA, na modalidade de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término do período de execução contratual, devendo ser observados os seguintes requisitos:

....

d) a garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

(...)

22. A Corte de Contas orienta no sentido de que: “**Se o objeto for acrescido ou suprido, a garantia deve ser atualizada em igual proporção**” (Manual de Licitações e Contratos 4^a Edição, revista, atualizada e ampliada, página 739). Diz ainda as deliberações do TCU:

*O agente público que deixa de exigir da contratada a prestação das garantias contratuais, conforme previsto no art. 56 da Lei n. 8.666/1993, responde pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.443/92. **Acórdão 859/2006 Plenário (Sumário)** (Grifou-se)*

*Mantenha atenta observação acerca da validade das garantias contratuais fornecidas pelos contratados, resguardando o direito da Administração caso necessite utilizá-las, em obediência ao art. 55, VI c/c art. 66, caput, da Lei n.8.666/1993. **Acórdão 265/2010 Plenário.** (Grifou-se)*

*Exija, como condição necessária a assinatura de contratos e termos de aditamento, de comprovação de que tenham sido prestadas as garantias previstas no instrumento convocatório, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993. **Acórdão 1573/2008 Plenário.** (Grifou-se)*

23. Nessa linha, deverá a contrata ser **notificada** para apresentar complementação da garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do novo patamar financeiro do contrato, que será acrescido pelo valor de **R\$ 8.116,69** (oito mil cento e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) pelo acréscimo dos 1 posto de trabalho, em cumprimento à obrigação imposta pela CLÁUSULA QUINTA do ajuste, já sistematizada na CLÁUSULA TERCEIRA da minuta constante do evento [0858901](#).

VI - DA MINUTA CONTRATUAL

24. A SECONT trouxe ao processo a MINUTA DO TERMO ADITIVO N. 2 ([0858901](#)) ao Contrato Administrativo n. 06/2022, competindo a esta Assessoria Jurídica analisá-la, consoante dicção do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93.

25. Assim, após análise de seus aspectos formais, verifica-se que o referido instrumento contempla a contento as informações necessárias e suficientes para o propósito dos atos aqui narrados e analisados, estando também em **conformidade** com as regras do art. 55 da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, **não havendo reparos a fazer nessa seara.**

VII – DA CONCLUSÃO

26. Pelo exposto, opina esta Assessoria Jurídica:

I - Pela possibilidade jurídica do acréscimo pretendido, na forma descrita na Informação n. 105 ([0849326](#)) da Chefe da Seção de Administração Predial - SEAP e gestora do contrato, com registro do ato em termo aditivo, com **fundamento no art. 65, § 1º da Lei n. 8666/93** e na **Cláusula Vigésima Terceira, item I, 2.**, do Contrato Administrativo n. 06/2022;

II - Pela existência de previsão contratual (**CLÁUSULA NONA**) para a ativação superveniente dos 3 postos de trabalho, a saber: **a)** 01 auxiliar administrativo, a ser alocado na Seção de Almoxarifado (SE-ALM); **b)** 01 auxiliar administrativo, a ser alocado na Secretária de Gestão de Pessoas (SGP); e **c)** 01 auxiliar administrativo, a ser alocado na Assessoria de Gestão de Risco (ARISCO), havendo registro também que está sendo cumprida a ordem de prioridade definida pelo Despacho da Diretoria-Geral n. 1080, de 20/09/2021 ([0727875](#)) e demonstrada a comprovação de disponibilidade orçamentária para o incremento da despesa **no exercício de 2022**, no valor de R\$ 99.659,70 (noventa e nove mil seiscientos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), conforme documentos juntados ao processo nos eventos [0858007](#), [0858200](#) e [0858254](#); e

Como registrado neste parecer, por força expressa de disposição contratual, disciplinada na Subcláusula única da CLÁUSULA NONA do Contrato n. 006/2022, **caso autorizada pela Diretoria Geral**, o ato material da ativação dos postos deverá constar de termo aditivo (que de fato já integra a redação da MINUTA DO TERMO ADITIVO N. 2, juntado ao processo pela SECONT no evento [0858901](#)).

27. Ademais, para cumprimento do **art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93**, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos da MINUTA DO TERMO ADITIVO N. 2 ao Contrato Administrativo n. 06/2022, juntada ao processo no evento [0858901](#), estando o instrumento apto a produzir os efeitos pretendidos pela Administração com os atos ali registrados.

28. Enfatize-se a necessária atualização da **garantia contratual**, já sistematizada na CLÁUSULA TERCEIRA da referida minuta, com previsão no item "d" da CLÁUSULA QUINTA do Contrato n. 06/2022.

29. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da Resolução TRE-RO n. 06/2015 (Regimento Interno do Corpo Administrativo), incumbe a esta unidade jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CA-SAL, Analista Judiciário**, em 19/07/2022, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico**, em 19/07/2022, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0861791** e o código CRC **E3621BD1**.